



ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
 Assessoria em Projetos de Desenvolvimento de Pessoas

Versão v.20.09.2020.

ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
17/02/2020	Fundação João Pinheiro	2061067

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Kamila Pagel de Oliveira Email: kamila.oliveira@fjp.mg.gov.br Ramal para contato: 9532	Assessoria em Projetos de Desenvolvimento de Pessoas

1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a prestação de serviços de Consultoria, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	Valor da Contratação
01	01	000011770	01	Unidade	SERVICOS DE CONSULTORIA NA AREA DE EDUCACAO	7.200,00

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Contratação de professor com notório saber em compreensão da dinâmica institucional, função gerencial e gestão pública a fim de lecionar 12 horas de aulas no Programa de Liderança e Gestão Pública (PLG) da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho a ocorrer de forma online, a partir do mês de março de 2021.

Os conteúdos a serem abordados ao longo das 12 horas em que o docente irá atuar no Programa são: O papel do gestor no contexto contemporâneo da Gestão Pública. Os desafios e imperativos impostos aos gestores a partir das recentes transformações da gestão pública. A atuação do gestor na geração de Valor público. Os papéis e responsabilidades do gestor na articulação institucional, na prática da gestão pública e no ciclo de políticas públicas. Dinâmica política das organizações e a atuação do gestor. O exercício da liderança na atuação gerencial. Os desafios de ser um líder público em tempos de crise..

1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

O Programa de Liderança e Gestão compreenderá 2 (duas) turmas. O professor irá lecionar para a 1ª turma, por meio de aulas expositivas online e estudo de caso, o módulo "Papel do gestor público na dinâmica institucional e no ciclo de políticas públicas", sendo 3 horas/aula nos dias 11 de março e 3 horas/aula no dia 16 de março de 2021. Já para a segunda turma o professor irá lecionar 6 horas/aula em datas a serem divulgadas posteriormente pela Assessoria em Projetos de Desenvolvimento de Pessoas - APDP/EG/FJP.

2. DOS LOTES:**2.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:**

Não se aplica

2.2. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

Não aplicação dos benefícios para ME e EPP justificadamente excepcionada nas hipóteses do art. 14 do Decreto Estadual nº 47.437/2018, a saber:

III – a licitação for inexigível, nos termos dos arts. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O Programa de Liderança e Gestão Pública (PLG) é um Programa único, sendo ofertado pela primeira vez pela Fundação João Pinheiro. O Programa buscará desenvolver gestores para uma atuação estratégica e inovadora na administração pública, por meio do desenvolvimento de competências de profissionais que ocupam posições de gestão na área pública ou almejam ocupá-las. O programa possui uma proposta que conjugará diferentes metodologias e estratégias de ensino e aprendizagem para abordar as principais capacidades de liderança e gestão dos executivos do Setor Público. O Programa possui uma carga horária de 130hs e contemplará, por meio de diferentes estratégias de ensino à distância, atividades conceituais, práticas e vivenciais. Além da discussão de diferentes temáticas contidas em módulos, o PLG contará ainda com o mapeamento, acompanhamento e desenvolvimento de competências individuais e com encontros que colocarão os participantes em contato com vivências e histórias de vida de profissionais experientes na área pública. Muitos dos conteúdos e metodologias e estratégias aqui utilizadas foram desenvolvidas exclusivamente para este Programa, não sendo anteriormente trabalhados em nenhum outro Programa da Fundação João Pinheiro e não sendo encontrados com tal formato no mercado, o que caracteriza a sua singularidade.

Rotineiramente são desenvolvidos cursos pela Fundação João Pinheiro, em vista de sua competência estatutária de promover a formação profissional em técnicas e competências demandadas para a modernização administrativa do setor público e para a implementação de políticas públicas, mediante a oferta de cursos regulares de graduação, pós-graduação, capacitação e treinamento e outros programas especiais. E ao colocar o mercado um Programa de tamanha envergadura, a contratação de profissionais externos com ampla experiência e notório conhecimento na área é a única alternativa que se mostra viável para inserção e consolidação deste no mercado.

Para a oferta do Programa no mercado com alto padrão de qualidade, faz-se necessária a contratação de profissionais que possuem notória especialização e reconhecimento profissional para ministrar módulos, palestras, atividades relacionadas ao desenvolvimento de competências e mentorias, previstos no Programa. Considerando a totalidade de profissionais necessários ao Programa, mais de 30 dentre docentes e facilitadores, importante ressaltar que não existe na Fundação João Pinheiro, nem no Estado, docentes e profissionais com a capacidade técnica requerida para ministrar algumas disciplinas ou executar atividades específicas do Programa de Liderança e Gestão (com referências teóricas e experiência prática e gerencial na temática do Programa), sendo necessário, portanto, recorrer a contratação de profissionais externos, como é o caso do professor Francisco Gaetani.

Francisco Gaetani é Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Governo Federal, possui mestrado em *Master of Science in Public Adm and Public Policy - London School of Economics* (1998) e doutorado em *Political Science, Government Department - London School of Economics* (2005). Possui ainda vasta experiência no setor público, conciliando o domínio no campo da gestão pública e das políticas públicas. O professor Francisco Gaetani já ocupou vários cargos de liderança na área pública, destacando os de Diretor Geral da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho; Coordenador Geral do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento no Brasil, PNUD BRASIL; Secretário-Executivo no Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal e Presidente da Escola Nacional de Administração Pública. Considerando sua ampla atuação em diferentes instituições da área pública, o professor Francisco Gaetani demonstra competência de compreensão das dinâmicas institucionais e dos desafios de coordenação e articulação de diferentes atores e instituições. O professor possui como linhas de pesquisa os temas de Políticas Públicas, Gestão Pública e Gestão de Recursos Humanos todas estas diretamente relacionadas à proposta do Programa e do módulo a ele designado.

Além da alta titulação e da relevante atuação no setor público, o professor é autor de inúmeros artigos científicos na área em questão e já exerceu atividade docente em várias instituições, tais como: Fundação Getúlio Vargas, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e Instituto Rio Branco. Além disto, já organizou importantes eventos tais como: Desafios no Campo da Administração Pública: Ensino, Profissionalização e Pesquisa e Encontro de Redes de Escola de Governo.

Pelos motivos acima expostos é possível atestar o notório saber do professor Francisco Gaetani para ministrar o módulo “Papel do gestor público na dinâmica institucional e no ciclo de políticas públicas”, no Programa de Liderança e Gestão Pública.

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

Contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

Não se aplica.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Em 15 de dezembro de 2020, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Escola de Governo reuniu-se para dentre outros assuntos analisar o notório saber do professor *Francisco Gaetani* na área de conhecimento “Papel do gestor público na dinâmica institucional e no ciclo de políticas públicas”. A análise foi subsidiada pelo Memorando.FJP/APDP.nº 3/2020 (22937652) e Parecer (23058414) subscrito pela Gerente de Capacitação e Treinamento e pelos Coordenadores dos Cursos de Mestrado, Especialização e Graduação.

Após análise da manifestação, assim como do currículo do docente disponível na plataforma do CNPQ (<http://lattes.cnpq.br/4417145638079401>), o Cepe reconheceu que o notório saber do professor Francisco Gaetani não se limita a apenas esta área de conhecimento, reconhecendo portanto o notório saber do professor na área de *Gestão Pública*, para ministrar disciplinas, palestras e orientações no âmbito dos cursos e programas ofertados pela Escola de Governo, conforme ata (23278089) e deliberação (23278443) juntadas ao processo.

7. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

Proposta aceita por meio da deliberação do CEPE Nº03/2020 - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, usando da competência delegada pelo Regimento Interno da Escola de Governo aprovado pelo Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais em 04 de setembro de 2013, e considerando o disposto no artigo 5º, inciso X da Constituição Federal de 1988, no artigo 7º da Lei Federal nº 9.609/98 e no artigo 46, IV, da Lei Federal nº 9.610/98.

8. DA PROVA DE CONCEITO:

8.1. DA PROVA DE CONCEITO:

Não será exigida a apresentação de prova de conceito.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1.1. O serviço será executado no mês de março, nos dias 11 e 16 (6 horas) , e em outra duas datas (6 horas) a serem informadas posteriormente

9.2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.2.1. Os serviços serão prestados, por meio de plataforma online contratada pela Escola de Governo.

9.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

9.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

9.3.2. No prazo de até 10 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

9.3.3. O recebimento provisório será realizado pela Servidora Kamila Pagel de Oliveira, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

9.3.3.1. Elaboração do plano de curso do professor em consonância com o conteúdo da ementa do curso;

9.3.3.2. Cumprimento dos conteúdos programáticos do curso estabelecido pela coordenação do curso;

9.3.3.3. Assiduidade e pontualidade do professor no exercício de suas funções;

9.3.3.4. Entrega de frequência e notas dos alunos à coordenação do programa

9.4. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:**

MARÇO		11/03	16/03	DATA A SER INFORMADA	DATA A SER INFORMADA	TOTAL
HORAS/AULA LECIONADAS		3	3	3	3	12
PAGAMENTO DE DOCÊNCIA (R\$)	DOCÊNCIA	R\$ 1500,00	R\$ 1500,00	R\$ 1.500,00	R\$1.500,00	R\$ 6.000,00
	INSS 20%	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00

10. **DO PAGAMENTO:**

10.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

11. **DO CONTRATO:**

11.1. O instrumento contratual será substituído por [nota de empenho] [ordem de serviço] emitida pelo Portal de Compras/MG. Então, não se aplica contrato, uma vez que a entrega não irá gerar obrigação futura.

12. **PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:**

Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

12.1. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do objeto, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

12.4. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do objeto, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

12.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

12.5.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

13. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro vigente:

13.2. Pagamento de despesas com Serviços de Consultoria Pessoa Física: 12 364 77 4 041 0001 3 3 90 35 01

13.3. Pagamento de INSS: 12 364 77 4 041 0001 3 3 90 13 17

13.4. **código nº 05.557.2021**

14. **DAS GARANTIAS:**14.1. **GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO:**

14.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

15. **DA VISTORIA TÉCNICA:**

Não se aplica

16. **DA SUBCONTRATAÇÃO:**

É vedada a subcontratação.

17. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:**17.1. **DA CONTRATADA:**

17.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

17.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

17.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

17.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

17.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

17.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

17.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

17.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.1.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

17.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

17.1.11. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

17.1.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.13. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

17.2. DA CONTRATANTE:

17.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

17.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

17.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

17.2.5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

17.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

17.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

17.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

17.2.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.1.1. advertência por escrito;

18.1.2. multa de até:

18.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

18.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

18.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

18.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

18.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

18.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

18.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 18.1.1, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5.

18.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

18.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

18.7. As sanções relacionadas nos itens 18.1.3, 18.1.4 e 18.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual –CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

18.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

18.8.1. Retardarem a execução do objeto;

18.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

18.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

18.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

19. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

O custo estimado da contratação é de R\$7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)

20. **DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇO**

Nome: Francisco Gaetani

Telefone: (61) 98122-9173

E-mail: gaetaniseimg@gmail.com; fgaetani@gmail.com

Título de Eleitor: 390.774.902.702 - Zona: 003 - Seção: 007

Endereço com CEP: SQN 313 Bloco H Apt 204, Asa Norte, Brasília DF. CEP: 70766080

Número do PIS/PASEP/NIT: 1.201.983.455-5

RG: MG 606 196 / CPF 297.500.916 – 04 / Certificado de reservista: 997269 , Orgão: MEX, Série L

Banco: Banco do Brasil / Agência: 4883-6 / Conta Corrente: 217.474-X

Responsável pela elaboração deste Termo de Referência

Kamila Pagel Oliveira

Masp: 11606662

Aprovação

Maria Isabel Araújo Rodrigues

MASP: 1035635-0



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Pagel de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 18/02/2021, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Araújo Rodrigues, Diretor(a)**, em 18/02/2021, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25652465** e o código CRC **C5640780**.